



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2021 Edição Especial – Sexta-feira, 22 de outubro de 2021. Pag. 01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 2021.038/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2021

OBJETIVO; Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de natureza contínua, de apoio administrativo, Recepcionista, Porteiro, Atendente, Motorista, Assistente Administrativo, Cozinheiro, Digitador, sem fornecimento de material, a serem executados em várias secretarias da Prefeitura Municipal de Emas/PB, conforme as condições estabelecidas no anexo I e Edital.

A reunião dia 10 de novembro as 08:30, na sala da CPL, informação no endereço Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista - 02 - Centro, 01, Emas/PB - Estado da Paraíba de 08 as 13:00 hs, E-mail: cplemas@gmail.com. Edital: <http://emas.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes> ou www.tce.pb.gov.br.

EMAS - PB, 22 de outubro de 2021.
Pregoeira Oficial/PME

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Gestor e da Comissão Julgadora da Aldir Blanc, referente a Lei Federal 14.017/2020 no município de Emas-PB e regulamenta em âmbito municipal os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista na Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Aldir Blanc – Lei Federal nº 14.017/2020 e o Decreto

Federal nº 10.751/2021, que a conferiu regulamentação, estendendo a prorrogação do Auxílio Emergencial a trabalhadores da cultura e prorrogando o prazo de utilização dos recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

Considerando a publicação dos Editais nº 001/2021/SECULT, de Chamamento Público, expedidos nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017/2020;

Considerando a necessidade de nomeação do Comitê Gestor e da Comissão de Julgadora, sendo a primeira, para conferência das

condições de habilitação dos participantes, e, a segunda, para a análise de mérito dos projetos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc** e a **Comissão Julgadora da Lei Aldir Blanc** no Município de Emas.

§ 1º - O Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc e a Comissão Julgadora da Lei Aldir Blanc serão coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc e da Comissão Julgadora da Lei Aldir Blanc não serão remunerados por suas atividades e suas funções são consideradas como relevante a atividade pública.

§ 3º - Os representantes do Poder Público serão escolhidos pela prefeita, por intermédio da Secretária de Cultura.

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos de forma aleatória, seja do seguimento cultural ou não, dando assim mais clareza na fiscalização e no conhecimento da Lei Aldir Blanc.

§ 5º - Com base nas indicações de que tratam os parágrafos anteriores, os membros do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc e da Comissão Julgadora da Lei Aldir Blanc serão nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc de Emas será composto 05 (cinco) membros, sendo: 03 (três) da Sociedade Civil e 02 (dois) do poder público, sendo:

MEMBROS DO PODER PÚBLICO	- SANTIAGO DA SILVA JÁCOME - PATRÍCIA EUZÉBIO ARAÚJO
MEMBROS DA SOCIEDADE CÍVIL	- MARIA DO SOCORRO FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES - MARIANA GOMES PEREIRA - JANDERLÉA DE FREITAS VIEIRA

Art. 3º - A Comissão Julgadora da Lei Aldir Blanc de Emas será composta 03 (três) membros, sendo: 02 (dois) da Sociedade Civil e 01 (dois) do poder público, sendo:

MEMBROS DO PODER PÚBLICO	- MARIA JOSE FELIPE DE OLIVEIRA COSTA
MEMBROS DA SOCIEDADE CÍVIL	- INÁCIO PAULINO FIGUEIREDO - MARIA ELBA BATISTA BORGES

Art. 4º - Compete ao Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc:

I - Acompanhar e fiscalizar as ações dos recursos recebidos;

II - Realizar discursões referente à regulamentação no âmbito municipal;

III - Analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos, conforme previsto em Lei;

IV - Aprovar relatório de execução e prestação de contas dos recursos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2021 Edição Especial – Sexta-feira, 22 de outubro de 2021. Pag. 02/02

V - Promover a divulgação dos seus atos;

VI - Outras atividades, correlatas inerentes às atividades aqui referidas.

Art. 5º - Compete a Comissão Julgadora da Lei Aldir Blanc:

I - Definir o plano de ação para uso dos recursos no âmbito municipal;

II - Acompanhar e orientar os processos necessários para implantação da Lei Federal n° 14.017/2020 no município;

III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

IV - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Art. 6º - O Comitê Gestor e a Comissão a que se refere este Decreto terá o prazo de validade até o término dos objetivos da Lei Federal n° 14.017/2020.

Art. 7º - Serão contemplados na Lei Aldir Blanc do município de Emas, artistas e agentes da cultura, seja pessoa física ou jurídica que exercem de seus ofícios como fazedores de artes e que utilizam de seus, para complementação de sua renda familiar, tendo em vista que suas atividades foram afetadas pela crise sanitária da COVID-19.

Parágrafo Único. Não terão direito apenas os agentes culturais ligados direta ou indiretamente a Secretaria Municipal de Cultura e a membros do Comitê Gestor e da Comissão Julgadora.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, 22 de outubro de 2021.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional